



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho N.º 055/2017/II/PM.....	265
Despacho N.º 056/2017/II/PM.....	266
Despacho N.º 057/2017/II/PM.....	266
Despacho N.º 058/2017/II/PM.....	266

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	267
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	268
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	268
AVISO N.º: 11/ SETP/ II / 2017.....	269
AVISO N.º: 12/ SETP/ II / 2017.....	270

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 008/GM-ME/II/2017

Nomeação dos Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Betano.....	271
---	-----

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :

DESPACHO N.º 02/GMOPTC/II/2017.....	272
-------------------------------------	-----

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. 2/2017

Taxa Selu ba Atividade Downstream.....	272
--	-----

Despacho n.º 055/2017/II/PM

Considerando a informação veiculada pela comunicação social sobre a captura de tubarões realizada nas águas marítimas nacionais;

Aludindo ao disposto no Diploma Ministerial Conjunto n.º 12/ GM/2015, de 1 de Julho, que qualifica os tubarões como espécies aquáticas protegidas, conferindo-lhes assim um estatuto jurídico próprio à luz da legislação aplicável ao setor das pescas;

Atendendo à necessidade de apurar a veracidade da informação circulada nos *media* sobre esta matéria e de modo a que possam ser tomadas medidas pelas entidades competentes no sentido de mitigar a captura de espécies protegidas, velar pelo respeito da legislação aplicável, nomeada-

mente no âmbito das pescas e segurança, e proteger o ambiente de acordo com critérios científicos;

Reconhecendo que o mar, pela sua natureza, carece de uma abordagem holística de diferentes sectores da governação;

Considerando que o Primeiro-Ministro, nos termos do número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, enquanto chefe do Governo, tem competência para criar comissões e grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo;

Sem prejuízo das competências de investigação e sancionatórias conferidas aos órgãos do Ministério da Agricultura e Pescas nos termos do decreto-lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, e do decreto do Governo n.º 5/2006, de 28 de Julho e das competências próprias dos órgãos de investigação criminal;

Assim, ao abrigo do artigo 6.º n.º 3 do decreto-lei n.º 14/2015, de 24 de Junho, que aprova a Lei Orgânica do Governo determino o seguinte:

1. Criar um grupo de trabalho eventual responsável por:

- Apurar a veracidade das alegações veiculadas pelos *media* no que diz respeito à captura de tubarões nas águas marítimas nacionais;
- Avaliar em que condições essa alegada captura ocorreu;
- Recomendar medidas adequadas aos órgãos competentes por fiscalizar a captura de espécies aquáticas protegidas;
- Recomendar ao Governo medidas de fiscalização a adotar para mitigar a captura de espécies protegidas;
- No caso de detetar infracções ao regime jurídico aplicável às pescas encaminhar relatório às autoridades competentes.

2. O grupo de trabalho é composto por:

- 2 representantes da Direção-Geral das Pescas, do Ministério da Agricultura e Pescas, dos quais um preside os trabalhos da equipa;
- 1 representante da Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança, do Ministério da Agricultura e Pescas;
- 1 representante da Direção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças;
- 1 representante da Componente Naval das F-FDTL;

- e) 1 representante da Unidade Marítima da PNTL;
 - f) 1 representante dos Serviços de Investigação Criminal da PNTL;
 - g) 1 representante do Serviço de Migração do Ministério do Interior;
 - h) 1 representante do gabinete do Primeiro-Ministro.
3. Os representantes referidos no número anterior são nomeados pelos respetivos Ministros da tutela.
4. O grupo de trabalho é criado pelo período de 30 dias.

Publique-se.

Díli, em 17 de Fevereiro de 2017.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho nº 056/2017/II/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas oficiais comemorativas e de tolerância de ponto. No que concerne às datas oficiais comemorativas, o artigo 5.º da mesma lei determina que não são consideradas como feriados, podendo no entanto, ser objecto de tolerância de ponto.

Entre as datas oficiais comemorativas conta-se a Quarta-Feira de Cinzas que em cada ano, tem data variável. A Quarta-Feira de Cinzas é uma das solenidades que reveste grande importância na comunidade Cristã. A Quarta-Feira de Cinzas é o primeiro dia da quaresma no calendário da religião católica que ocorre quarenta dias antes da Páscoa e, neste ano, corresponde à próxima quarta-feira, dia 1 de Março.

Tendo em conta, o disposto no artigo 7.º, na alínea a) e c) do respectivo n.º 2 e alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 1 de Março de 2017, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Díli, 21 de Fevereiro de 2017

Dr. Rui Maria Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho n.º 057/2017/II/PM

Considerando que o Decreto-Lei n.º 35/2016, de 7 de setembro criou a Comissão Instaladora da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. com a missão de apoiar o Coordenador no processo de instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, I.P.;

Tendo em consideração que por Despacho nº 030/2016/X/GPM, datado de 17 de Outubro de 2016 se procedeu à nomeação dos membros da Comissão Instaladora da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.;

Considerando também que a Comissão Instaladora realizou todas as tarefas previstas no Decreto-Lei n.º 35/2016 de 7 de setembro, que culminaram com a tomada de posse dos funcionários da AIFAESA no passado dia 20 de Fevereiro;

Tendo ainda presente que a conclusão do processo de transição das competências orgânicas para a AIFAESA determina a cessação da missão atribuída à Comissão Instaladora e, consequentemente, o início do funcionamento da AIFAESA, I.P.;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2016, de 7 de Setembro, que cria a Comissão Instaladora da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.:

1. Determino a extinção da Comissão Instaladora;
2. A extinção produz efeitos à data de assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Aprovado em 21 de Fevereiro de 2017.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Despacho nº 058/2017/II/PM

Considerando algumas práticas despesistas e ineficientes nos órgãos e serviços do Estado, relativamente à disponibilização de comida, bebidas, lanches ou merendas em diversos eventos organizados pelos mesmos;

Considerando que as referidas práticas, em algumas situações, se mostram desadequadas e desproporcionais à gestão eficaz dos recursos públicos, os quais devem ser afetados à prossecução de interesses públicos;

Tendo em conta que o n.º 2 do artigo 46º da Lei Nº13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, determina que “cada titular do cargo político é responsável pelo uso eficaz, eficiente e ético das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas”;

Atendendo à necessidade de garantir uma articulação e adoção uniforme de medidas de controlo de despesa, por parte dos órgãos e serviços do Estado, que visem alcançar melhores resultados para esse fim.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional, determino o seguinte:

- 1- Para efeitos de disponibilização de comida, bebida, lanche ou merendas em eventos organizados por órgãos e serviços do Estado, consideram-se eventos, os seguintes:
 - a) Reunião ou qualquer sessão de trabalho;
 - b) Seminários ou formações;
 - c) Sessões de grupos de trabalho formalmente constituídos, tais como comissões de instalação, júris.
 - d) Celebração ou qualquer cerimónia oficial.
- 2- Excetuam-se do número anterior, quaisquer eventos ou cerimónias de Estado ou com protocolo equiparado.
- 3- Não devem ser suportadas despesas com quaisquer tipo de bebidas alcoólicas, incluindo champanhe, ou bolos cobertos (*cake*).
- 4- As despesas com bebidas apenas devem incluir águas, café ou chá.
- 5- As despesas com alimentação devem ser proporcionais ao número de pessoas, evitando-se despesas desajustadas pela quantidade e variedade solicitada.
- 6- As despesas com alimentação devem suportar apenas eventos que ocorram em hora de serviço, entre as 8h-12h30 e entre as 13h30-17h00, excepto nos casos em que a jornada de trabalho ou evento se prolongue necessariamente pelo horário de refeições.
- 7- No caso da jornada de trabalho ou evento não se prolongar pelo horário das refeições, cada funcionário ou convidado deve providenciar a sua própria refeição.
- 8- No caso da jornada de trabalho ou evento se prolongar pelo horário de refeições e ter que haver lugar às mesmas por esse motivo, não podem ser custeadas despesas com bebidas alcoólicas, incluindo champanhe.
- 9- Quando em eventos realizados com duração superior a duas horas, houver lugar a lanches ou merendas (*snack*), só pode haver lugar a um lanche e a uma merenda, durante a parte da manhã e da tarde.
- 10- O valor máximo de referência com as despesas por cada refeição, por cada pessoa, é de \$15,00 (quinze dólares americanos).
- 11- O valor máximo de referência com as despesas com lanches, merendas (*snack*), por cada pessoa, é de \$5,00 (cinco dólares americanos).

12- Qualquer proposta de despesa que ultrapasse os limites referidos nos n.ºs 10 e 11 deve ser objeto de fundamentação por parte do responsável que autoriza a realização da despesa.

13- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Publique-se.

Díli, 21 de fevereiro de 2017

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

———Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 10 e 11 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Jacob Ramos Magalhães**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —————

———Iha loron 16 de Dezembru 2016, **Jacob Ramos Magalhães**, Kasadu, moris iha Ainaro-Vila, hela fatin ikus iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro, Mate iha Ainaro; —————

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —————

——**Maria Dafrosa Muti Ulu**, fen husi autor heransa-nian, moris iha Hanono-Belu, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

——**Lourenço Ramos Magalhães**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

——**Zélia Rufina Ramos**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

——**Rosentina Alves Ramos**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

——**Estevanos Cardoso Magalhães**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

——**Natália de Jesus Ramos**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Ainaro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. —————

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 14 de Fevereiro de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic, Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 08 e 09 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **José das Regras**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— Iha loron 17 de Novembru 2015, **José das Regras**, Faluk, moris iha Letefoho-Same, hela fatin ikus iha suku Lalawa, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Lalawa-Tilomar; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Junio das Regras Ornai**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Comoro, postu administrativu Dom Aleixo, munisipiu Dili. _____

— **Judith Ornai das Regras**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Tilomar, hela- fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, munisipiu Dili. _____

— **Joana Ornai das Regras**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Lalawa, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— **Joanino Hornai das Regras**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Lalawa, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— **Juliana Hornai das Regras**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Lalawa, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— **João Hornai das Regras**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, munisipiu Dili. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 14 de Fevereiro de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic, Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 05 e 06 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Martinha de Deus**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— Iha loron 31 de Julho 2014, **Martinha de Deus**, Faluk, moris iha Alas-Manufahi, hela fatin ikus iha suku Betano, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi, Mate iha Letefoho-Same-Manufahi; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **João de Deus Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Bariqui-Manatuto, hela- fatin iha suku Dai-Sua, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— **Cesaltina de Deus Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Bariqui-Manatuto, hela- fatin iha suku Dai-Sua, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— **Francisco Natalino de Deus Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Natarbora-Manatuto, hela- fatin iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— **Juliana Baptista da Silva**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Alas-Manufahi, hela- fatin iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— BA sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 13 de Fevereiro de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 6 de Março de 2016, nas seguintes áreas:

Município : Ainaro

Posto Administrativo : Hatu-Builico

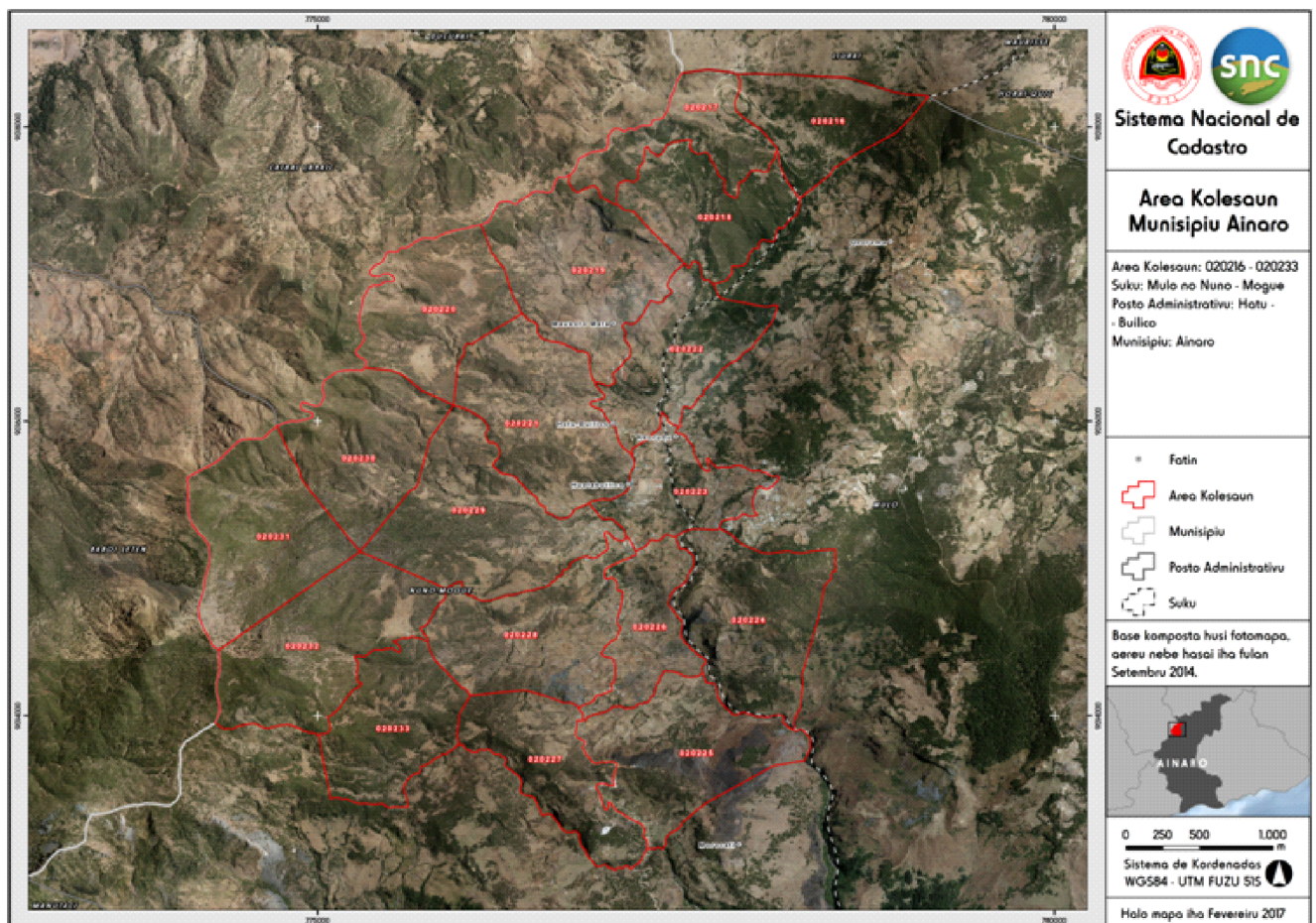
Suco : Mulo e Nuno-Mogue

Área de Colecção : 020216, 020217, 020218, 020219, 020220, 020221, 020222, 020223, 020224, 020225, 020226, 020227, 020228, 020229, 020230, 020231, 020232 e 020233

Díli, 20 de Fevereiro de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO Nº: 12/ SETP/ II / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 27 de Fevereiro de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Manatuto

Posto Administrativo : Laclubar e Lacio

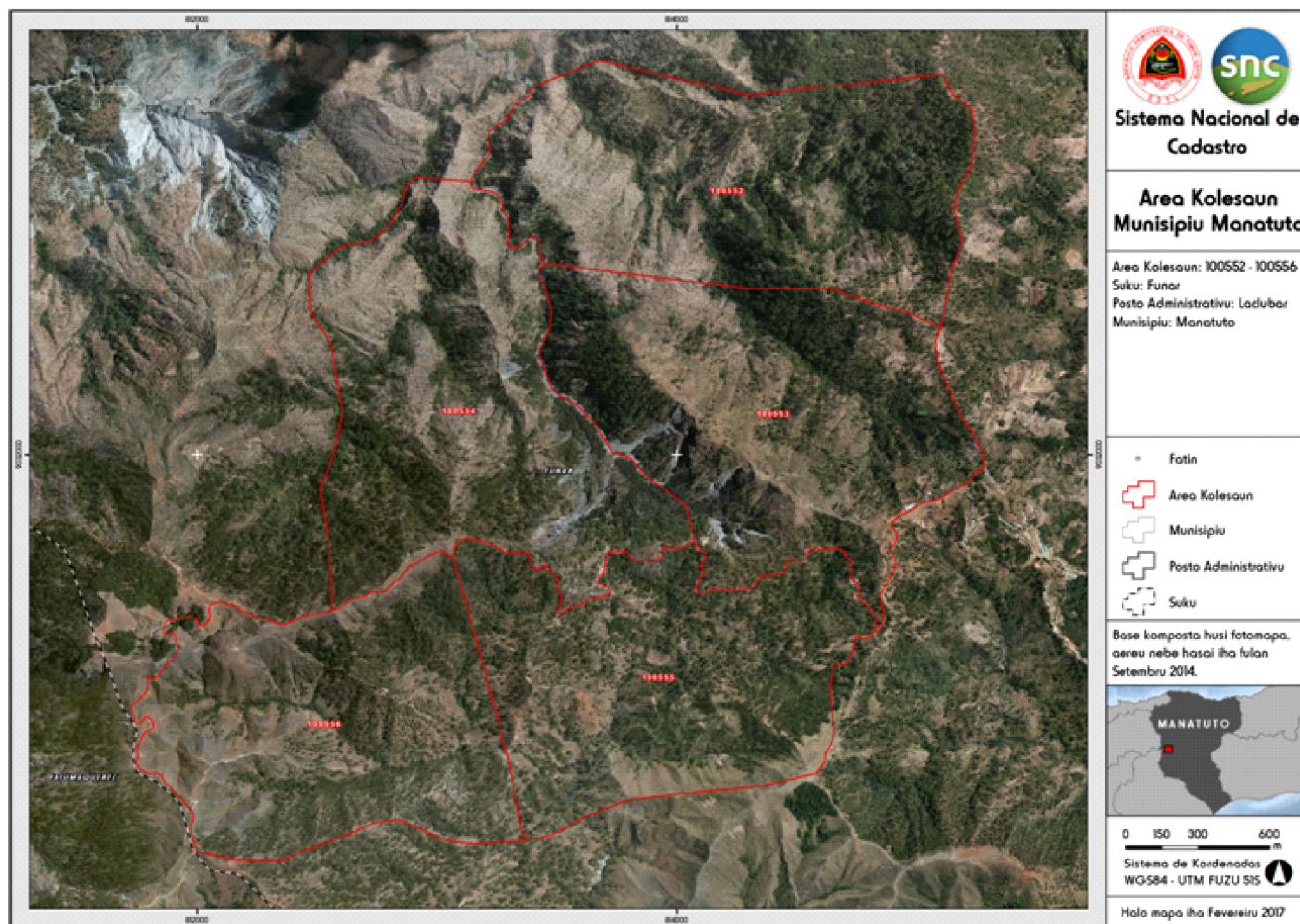
Suco : Funar e Lacumesac

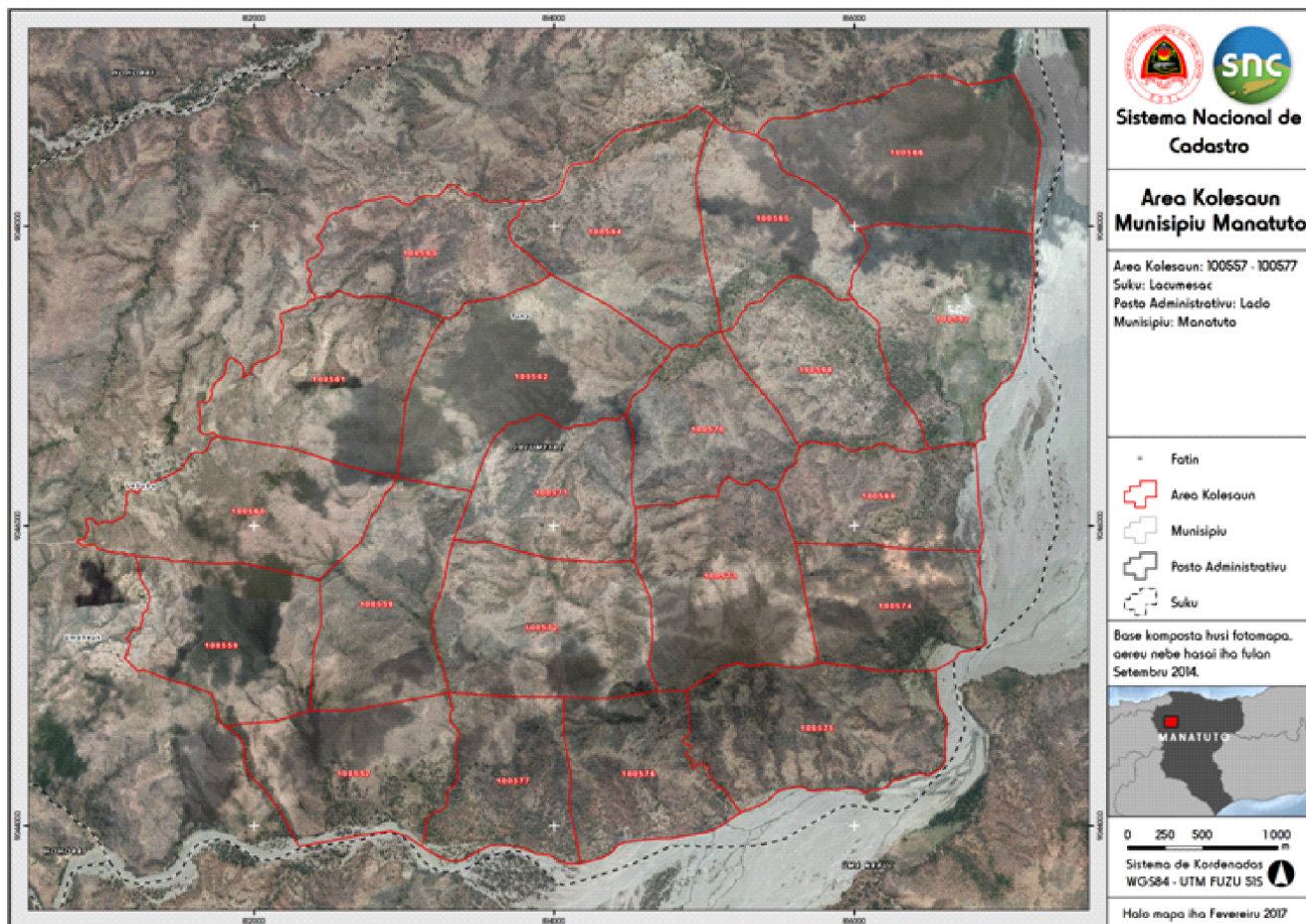
Área de Colecção : 100552, 100553, 100554, 100555, 100556, 100557, 100558, 100559, 100560, 100561, 100562, 100563, 100564, 100565, 100566, 100567, 100568, 100569, 100570, 100571, 100572, 100573, 100574 e 100575.

Díli, 20 de Fevereiro de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes





DESPACHO MINISTERIAL N.º 008/GM-ME/II/2017

Nomeação dos Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Betano

Na prossecução dos desígnios do VI Governo Constitucional para desenvolvimento, alargamento da rede e melhoria da qualidade do ensino superior;

Considerando as determinações do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 9 de novembro que cria o Instituto Politécnico de Betano (doravante IPB) e aprova os seus Estatutos Provisórios;

Nos termos dispostos no número 1 do artigo 3.º do referido normativo, que atribui ao membro do governo responsável pelo ensino superior a tutela e superintendência do IPB, e especifica que é a este que cabe nomear os órgãos de governo e de gestão no âmbito da implementação dos estatutos provisórios do IPB;

E, ainda, do disposto no número 2 do artigo 15.º, do mesmo normativo, que reitera que os Vice-Presidentes do IPB são nomeados por despacho do membro do Governo responsável ensino superior;

Atento às qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a Lei determina para o desempenho do cargo de Presidente do IPB;

Ouvido o Presidente do IPB,

Determino:

- Nomear o **Sr. Paulo da Silva**, cidadão de Timor Leste, nascido a 08/07/1975, em Bahatata/Viqueque, **Vice-Presidente I** do Instituto Politécnico de Betano responsável pela área técnico-científica e académica.

b) Nomear o **Sr. Paulino Ribeiro**, cidadão de Timor Leste, nascido a 06/02/1972, em Mota Ulun-Bazartete/Liquiça, **Vice-PresidenteII** do Instituto Politécnico de Betano responsável pelos assuntos relativos à administração e gestão do instituto.

A presente nomeação produz efeitos à data de homologação dos estatutos do Instituto e tem a duração de 1 ano, nos termos do disposto no número 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei 45/2016 de 9 de novembro.

Informe-se a Comissão da Função Pública e demais entidades relevantes do ministério da Educação.

Cumpra-se

Díli, 21 de fevereiro de 2017

Dr. António da Conceição
Ministro da Educação

DESPACHO N.º 02/GMOPTC/II/2017

A execução dos trabalhos e obras dos Projetos que implementam as políticas públicas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) financiados pela Asian Development Bank (ADB), pelo Governo do Japão (JICA) e pelo Banco Mundial (BM), com a qualidade projetada e estabelecida para os mesmos, pressupõe o exercício, pelo MOPTC, de competências irrenunciáveis e inalienáveis de superintendência, supervisão e fiscalização, como aliás decorre do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, que aprova o “Procedimento Administrativo”.

Considerando que a ADB, a JICA e o BM exigem a supervisão e a fiscalização da implementação dos trabalhos e obras que financiam, financiando aliás os correspondentes gastos;

Considerando que o pessoal do quadro técnico do MOPTC com experiência e qualificações profissionais específicas para exercer a atividade de gestão de projetos é manifestamente insuficiente para as necessidades atuais do MOPTC nessa matéria;

Considerando que não se pode deixar de exercer, no MOPTC, por imposição daquela disposição legal, as competências de superintendência, supervisão e fiscalização de todas as obras do Estado, sob a alegação de falta de pessoal técnico especializado;

Considerando que o MOPTC supriu a insuficiência de pessoal no quadro técnico das Obras Públicas para exercer a mencionada atividade de gestão de projetos criando a Unidade de Gestão de Projetos (PMU), a qual tem vindo a funcionar junto do Gabinete do MOPTC, para, satisfazendo as exigências técnicas dos financiadores, cumprir aquela disposição de lei;

Considerando que desse modo o MOPTC delegou na PMU as competências de superintendência, supervisão e fiscalização dos trabalhos e obras financiados pela ADB, JICA e BM, incluindo a coordenação técnica com essas entidades;

Considerando que as atividades materiais da PMU são atividades técnicas e se enquadram, materialmente, na estrutura orgânica da Direção Geral de Obras Públicas, concretamente, na sua unidade organizatória Direção Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias (DNEPCC);

Considerando as exigências de boa administração e consequente necessidade de se colocar todas as atividades materialmente técnicas sob a coordenação das respetivas unidades orgânicas técnicas da organização administrativa do MOPTC;

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações **DECIDE O SEGUINTE:**

Manda colocar, com efeitos imediatos, a PMU – ADB, JICA e BM - na estrutura orgânica da Direção Geral de Obras Públicas, concretamente, na sua unidade organizatória Direção Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias (DNEPCC), como respetiva unidade orgânica técnica especial, e sob a coordenação e dependência hierárquica direta do respetivo diretor nacional.

Cumpra-se como é de lei.

Notifique-se e publique-se

Díli, 16 de janeiro de 2017.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

Eng. Gastão Francisco de Sousa

Anúncio Público No. 2/2017 Taxa Selu ba Atividade Downstream

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream , Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anúncio público kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : ALEXA FUEL UNIPessoal , LDA |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Leopa, Dato, Liquiça |
| Taxa Lisensa | : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua Dolar Amerikanu) |
| Selu ba Periodu | : Tinan Ida hahu hosi (06 Fevereiro 2017 to'o 05 Fevereiro 2018) |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviaru ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00088 |